



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Chorrochó

1

Quinta-feira • 12 de Maio de 2016 • Ano VIII • Nº 301

Esta edição encontra-se no site: www.chorrocho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Chorrochó publica:

- **Lei Municipal nº 135, 08 de junho de 1998-** Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
ESTADO DA BAHIA
Praça cel. João Sá, s/n – Chorrochó-ba
C.G.C 13.915.665/0001-77

LEI MUNICIPAL Nº 135, 08 DE JUNHO DE 1998

Cria o Fundo Municipal de
Assistência Social e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e, sobretudo, considerando as disposições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receita do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI. Produto de convênios firmados com outras entradas de financiadoras;
- VII. Doações em espécie feitas diretamente no fundo;
- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A doação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/Chorrochó.

Art. 3 – O FMAS será gerido pelo(a) Órgão da Administração Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – constará do Plano Diretor do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
ESTADO DA BAHIA
Praça cel. João Sá, s/n – Chorrochó-ba
C.G.C 13.915.665/0001-77

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do (Órgão da Administração Pública Municipal) Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicadas em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de assistência social ou órgãos conveniados;
- II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado pela execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV. Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para a prestação de serviços de assistência social;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas área de assistência social;
- VII. Pagamento do benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5 – O repasse dos recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, serão efetivados por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – As transferências de recursos para administração governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6 – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 08 de junho de 1998.


José Juvenal de Araújo
Prefeito